PROJETO DE LEI Nº 339/2020

Fixa o subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para legislatura de 1° de janeiro de 2.021 a 31 de dezembro de 2.024, e dá outras providências.

Art. 1º Fica fixado em R$ 25.335,00 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais) o subsídio mensal do Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.021 a 31 de dezembro de 2.024.

Art. 2º Fica fixado em R$ 7.891,03 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais e três centavos) o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.021 a 31 de dezembro de 2.024.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignado no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticabal, 03 de julho de 2020.

PRETTO CABELEIREIRO
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 339/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Uilson José de Miranda
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7739-2581-94A6-2652.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal a Lei Orgânica do Municipal, coloca à disposição desta egrégia Casa Parlamentar, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei que Fixa o subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para legislatura de 1° de janeiro de 2.021 a 31 de dezembro de 2.024, e dá outras providências.

Em anexo, seguem os documentos com os demonstrativos dos impactos orçamentário e financeiro, primeiro, para atender a exigência do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por se tratar de geração de despesa de natureza continuada; segundo, para demonstrar o atendimento dos tetos constitucionais para a fixação do subsídio mensal do Vereador.

Em decorrência, requeremos a normal tramitação deste Projeto
de Lei até sua final aprovação pelo digno plenário desta colenda Casa de Leis.

Jaboticabal,03 de julho de 2020.

PRETTO CABELEIREIRO
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 339/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Uilson José de Miranda
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7739-2581-94A6-2652.

PROJETO DE LEI Nº 339/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Uilson José de Miranda
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7739-2581-94A6-2652.